

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 03/2023

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para majorar a multa imposta por maus-tratos aos animais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prever o aumento da pena administrativa imposta àqueles que maltrataram animais ou praticarem atos de crueldade, castigo, violência, sofrimento ou abandono contra eles.

Infelizmente, são diversos os relatos de ações e omissões contra os animais envolvendo, por exemplo, agressões físicas, isolamento, aprisionamento, falta e alimentação e más condições de higiene e saúde, necessitando de penas mais graves que, além de representarem efetiva punição aos infratores, sirvam para impedir e inibir a prática de futuros maus-tratos.

O texto em vigor do Código de Posturas prevê, em seus artigos 136 e 138, a aplicação de multa no montante correspondente a 5 (cinco) até 100 (cem) UFPN's, valores insignificativos considerando os danos cometidos. Nesse sentido, a presente proposição visa a agravar a penalidade imposta no âmbito administrativo, prevendo a aplicação de multa de 100 (cem) até 700 (setecentos) UFPN's, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na seara criminal.

Pelo exposto, considerando o interesse público envolvido, solicitamos a regular tramitação deste projeto e a sua célere aprovação em plenário.

Ponte Nova, 27 de abril de 2023.

Emersanio Pinheiro de Carvalho
Vereador – PTB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 03/2023

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para majorar a multa imposta por maus-tratos aos animais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 136, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar acrescida de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 136.....

Parágrafo único. Na infração do disposto no *caput* deste artigo, será imposta multa no valor correspondente a 100 (cem) até 700 (setecentos) UFPN's, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades em âmbito civil e criminal.

Art. 2º O art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 138. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa no valor correspondente a 5 (cinco) até 100 (cem) UFPN's, ressalvado o disposto no art. 136 desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde

Saulo de Souza Paoli
Secretário Municipal de Obras

AUTORIA:

Emersanio Pinheiro de Carvalho
Vereador – PTB